



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 26/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.189 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Altera a Lei nº 2.755, de 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a obtenção de alvará de licença de localização e funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, Ione Elisabeth Alves Abib, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica alterada a Lei Municipal nº 2.755, 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a obtenção de alvará de licença de localização e funcionamento, e dá outras providências, acrescentando o seguinte parágrafo:*

Artigo 1º. – *Fica instituído o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, que será concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo, para tanto, o interessado apresentar, no ato do requerimento, o Certificado de Vistoria para fins de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Termo de Ciência e Responsabilidade, assinado pelo empresário e pelo proprietário do imóvel, onde os mesmos se comprometerão a regularizar a edificação durante o prazo estabelecido no Alvará, junto à Prefeitura, para a expedição do Alvará definitivo.*

(...)

§ 4º *Caso a empresa não possua a licença Ambiental, poderá ser expedido Alvará provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, até decisão final do órgão Ambiental, independente de ser uma atividade de risco, conforme § 3º deste artigo, mediante justificativa do órgão ambiental competente:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I – Fica a empresa obrigada a apresentar, em até 60 (sessenta) dias, após a expedição do Alvará provisório, o protocolo de requerimento da licença Ambiental.

II – Em caso do descumprimento do prazo de apresentação do protocolo, o Alvará será cancelado imediatamente.

(...)

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **04 de junho de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal